

**LEI N° 4181, DE 14 DE JULHO DE 2008**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de áreas de terreno à empresa  
A. Mustapha Smaidi & Cia. Ltda. – ME e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa A. Mustapha Smaidi & Cia. Ltda. – ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 09.643.650/0001-20, as áreas de terreno, abaixo descritas, totalizando 29.087,10 m<sup>2</sup>, localizadas no prolongamento da Avenida Pedro I, São Gonçalo, no Bairro do Piracangaguá, configuradas na planta AD-2479-DOA, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e Lei Complementar nº 190, de 5 de maio de 2008:

I - Inicia-se em um ponto na confluência da Rua Projetada com a Avenida Pedro I (Prolongamento) e 102,51m da confluência do Ribeirão Piracangaguá com a Avenida Pedro I (prolongamento); daí segue sentido SP/RJ 104,02m, confrontando nesse trecho com o sistema viário da Avenida Pedro I (prolongamento); daí deflete à direita e segue 320,08m confrontando com área da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue 92,65m confrontando com o sistema de lazer 3 do Loteamento Residencial Estoril; daí deflete à direita em uma curva que se projeta à esquerda com o desenvolvimento de 71,36m e raio de 87,44m; daí segue em uma reta medindo 29,07m daí deflete à direita e segue em uma reta medindo 77,29m; daí deflete à esquerda em uma curva que se projeta à esquerda com o desenvolvimento de 68,92m e raio de 118,04m, daí segue em uma reta medindo 36,89m daí deflete à direita e segue em uma reta medindo 30,52m, daí deflete à direita em uma curva que se projeta à direita com o desenvolvimento de 32,41m e raio de 20,00m, confrontando nestes trechos com a Rua Projetada, até atingir o ponto inicial, encerrando no perímetro acima uma área de 23.073,71m<sup>2</sup>.

II - Inicia-se em um ponto distante 246,52m da confluência da Rua Projetada com a Avenida Pedro I (prolongamento); daí segue em uma reta medindo 36,18m, daí deflete à direita em uma curva que se projeta à direita com o desenvolvimento de 58,69m e raio de 69,44m confrontando nesses trechos com o sistema viário da Rua Projetada; daí deflete à direita e segue 65,15m confrontando com área da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em uma linha sinuosa medindo 77,01m confrontando com o Ribeirão Piracangaguá; daí deflete à direita e segue 74,95m confrontando com área da Prefeitura Municipal de Taubaté, até atingir o ponto inicial, encerrando no perímetro acima uma área de 6.013,39m<sup>2</sup>, destinada exclusivamente à área verde.

Art. 2º A área descrita no inciso I do art. 1º destina-se à construção de um centro de distribuição de móveis planejados; marcenaria para a produção própria de móveis planejados; pré-montagem de móveis planejados e centro administrativo.

Art. 3º No instrumento de doação do imóvel deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão, assim como os encargos da donatária.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária e ainda não tenha decorrido o prazo para a retirada da cláusula de retrocessão a contar da data da lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passam a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Será concedido à empresa, a título de incentivo fiscal, além doação da área com as acessões, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa.

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir os incentivos fiscais descritos no art. 5º se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes nos autos do processo administrativo nº 24.831/08, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela promitente donatária está estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “b”; art. 5º, incisos I a V e art. 8º inciso I alínea “a” da Lei Complementar nº 184, de 2008, e art. 2º da Lei Complementar nº 190, de 2008.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de quinze anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 7º A área descrita no art. 1º está descrita na planta AD-2479.

Art. 8º A promitente donatária deverá participar da implantação e preservação da área de reserva legal definida no inciso II do art. 1º, situada junto ao Ribeirão do Piracangaguá, conjuntamente com empresas que venham a se instalar em áreas lindeiras, a mesma cabendo o encargo de plantio de espécies nativas da flora local.

Art. 9º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária e ainda não tenha decorrido o prazo para a retirada da cláusula de retrocessão a contar da data da lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória do princípio de reversão do imóvel doado, ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passam a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 10 A promitente donatária não poderá desvirtuar a finalidade da doação, devendo dar ao imóvel a destinação perene descrita no art. 2º da presente Lei, bem como outros previstos na escritura de doação onerosa.

Art. 11 No caso de descumprimento do disposto no art. 10, será executada a cláusula de reversão do imóvel, constante da escritura de doação, juntamente com eventuais acessões e benfeitorias nele construídas, sem qualquer indenização a ser paga pelo Município de Taubaté.

Art. 12 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de julho de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 14 de julho de 2008.

**Maria Adalgisa Marcondes Corrêa**  
**Gerente da Área Técnico Legislativa**